



Câmara Municipal de Sabáudia

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 460/86

SÚMULA : - Dispões sobre isenção de tributos para indústrias, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:


ART. 1º - As indústrias que vierem a instalar-se no Município em prédio próprio ou que ampliarem suas instalações, gozarão da isenção dos Impostos Predial e Territorial Urbanos pelo prazo de dez (10) anos, bem como das Taxas de Licença relativos à novas edificações.


ART. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo a executar os serviços de infra-estrutura necessários à instalações de novas indústrias no Município, inclusive para ampliação das existentes, referentes à terraplenagem, redes de energia elétrica e de água potável, sem ônus para a empresas.

ART. 3º - O Poder Executivo baixará regulamento da presente Lei dentro de sessenta (60) dias, fixando as condições a serem preenchidas para concessão dos benefícios estabelecidos nos artigos anteriores.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE UM MIL NOVECENTOS E OITENTA E SEIS.


IVES FURLAN (Presidente)


VILSON BANA (Secretário).